

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 651672

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 1066 DE 27 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/470999.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$37.501,47 (nove mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), em favor de DEBORAH HELENA OLIVEIRA HOLLANDA DOS SANTOS, na condição de cônjuge do ex-segurado Evandro Cunha dos Santos, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou o posto de Coronel, mat. nº 3405931/1, falecido em 12/06/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Ao valor dos proventos será aplicado o limite previsto no art. 37, inciso XI, da CF/88.

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 651264

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 1126 DE 30 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/109524.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigo 24-F do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 6.149,72 (seis mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), em favor de LUCILA COELHO MONTEIRO, na condição de cônjuge do ex-segurado Antonio Moura Monteiro, pertencente ao quadro de servidores inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupava a graduação de 2º Sargento, sob a matrícula nº 3375161/1, falecido em 10/12/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999 c/c o art. 36-C da Lei Complementar Estadual nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 651678

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 1107 DE 30 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/787533.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C

da Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares Estaduais nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 5.920,10 (cinco mil, novecentos e vinte reais e dez centavos), em favor de MARIA DO CARMO GASPAR MAIA, na condição de companheira do ex-segurado Libio Costa, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN/PA, onde ocupava o cargo de Comandante IFR – Padrão “C”, mat. nº 3272982/1, falecido em 11/08/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar Estadual nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 651683

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 1.116 DE 30 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/129340.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, alínea “d”, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$7.438,63 (sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), em favor de GILVANA FERREIRA BARROS, na condição de companheira do ex-segurado Rubens Luiz Melo Gonçalves, pertencente ao quadro de servidores inativos da Polícia Civil do Pará – PCPA, onde ocupou o cargo de Investigador de Polícia, mat. nº 5205190/1, falecido em 17/01/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 651687

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RET. PS Nº 0483 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DO ATO concessÓRIO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO nº 2001/86170, 2003/14351 E 2019/60759.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

Considerando o pedido de revisão formulado através do processo nº 2003/14351 implementada em 01 de maio de 2002, referente à concessão de pensão por morte concedida nos autos do processo em epígrafe;

RESOLVE:

I – Retificar, o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedida pela Portaria PS nº 0455 de 31/05/2001, aos dependentes do ex-Policial Militar Domingos Rodrigues de Sousa falecido em 18/02/2000, com fundamento no que dispõem os arts. 22, inciso I e 27 da Lei nº 5.011/1981, combinado com art. 40 § 5º da Constituição Federal de 1988, no valor atualizado de R\$ 15.351,72 (Quinze mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), em favor de RAIMUNDA GRACIETE GONÇALVES DE SOUSA, na condição de cônjuge, e NOEMIA GONÇALVES DE SOUSA e JORGE GUSTAVO GONÇALVES DE SOUSA, na condição de filhos.

II – Os efeitos financeiros retroagirão à data da PORTARIA Nº 0455(31/05/2001), compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício, conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os demais itens permanecem inalterados.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 651773

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 1089 DE 28 DE ABRIL DE 2021

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/991891.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em favor de LUCICLEIA DUARTE DA SILVA, na condição de cônjuge do ex-segurado Pedro Assunção Neves da Silva, pertencente ao quadro de inativos